Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810228

PROCESSO Nº 0019968-52.2018.8.17.2001

AUTOR: MARCO ANTONIO PEREIRA VELOSO MACHADO FILHO

RÉU: CARLOS EDUARDO MACHADO GUIMARAES FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1- Compulsando melhor os autos, observo que, quando vertido, sob o ID de nº 108435794, o laudo de avaliação do imóvel penhorado, não foi oportunizado ao Executado ofertar a impugnação de que trata o art. 525, § 11, do CPC.

2- Destarte, a fim de evitar futura nulidade processual, faculto ao Réu manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

3- Ante a informação que aportou no ID de nº 123699839, reporto-me aos fundamentos das decisões de ID's nº 83762309 e n° 107992802 e, por conseguinte, DEFIRO o pedido do Exequente para ordenar, também, a retenção do passaporte português do Executado, devendo, para tanto, ser oficiado à Polícia Federal.

4- Conste do expediente as informações declinadas pelo Consulado Português no ID de nº 123699839.

5- Quanto ao pedido de penhora formulado sob o ID de nº 123431410, deverá o Exequente trazer aos autos as certidões do RGI relativas aos bens indicados, a fim de que se conheça a sua atual situação.

6- Por fim, certifique a Diretoria Cível se decorreu o prazo fixado no item 7, da deliberação de ID nº 121788446.

7- Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2023.
Dia de São João Bosco.

BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

Juiz de Direito